



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 11/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado, MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portadora do CPF: 900.317.843-72 e RG: 2.445.118 SSP-PI, residente e domiciliado na localidade Olho d'a Agua Grande, zona rural de Juazeiro do Piauí e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.582/0001-20, com sede à Avenida São Francisco, 140, Centro, Juazeiro do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE VALDO SOARES ROCHA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade de n.º 1.254.078 SSP/PI e CPF nº 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, B-rural s/n, de Juazeiro do Piauí, tem justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado de locador(a), locando uma casa Residencial, situado na Rua Jose de Sousa Vieira, Nº 1583, bairro visgueirão de Juazeiro do Piauí, loca-a segunda aqui chamada de locatária mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel locado destina-se ao acolhimento de família para fins de **aluguel social**.

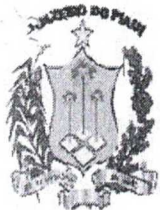
CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 06(seis) meses contados a partir de 18 de abril a 18 de outubro de 2019.

CLAÚSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de R\$ 200,00 que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito em **conta de nº 94168-0**, agência 0616 Banco Caixa Econômica, pago com recurso do **FPM**.

CLAÚSULA QUARTA - Obriga-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causas e não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização escrita da locadora.

CLAÚSULA QUINTA - A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio lacado sempre que entender conveniente.

CLAÚSULA SEXTA – A locatária também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo e em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o prédio desimpedido no término do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CLAÚSULA SÉTIMA - No casa de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as clausulas deste contrato, ressaltada ao locatária a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAÚSULA OITAVA - Correção ainda por conta da locatária os pagamentos dos impostos e taxas que recaírem ou vierem recair sobre o imóvel hora locado, bem como as despesas decorrente dos consumos da água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em duas vias, acompanhadas por duas testemunhas.

Juazeiro do Piauí, 18 de abril de 2019.

José Valdo Soares Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Soares de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana maria da S. Rocha CPF: 011.897.853-58

CPF: _____